



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15023/13**

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Ana Valquíria Perouse Pontes

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 05185/14**

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 15023/13 que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) Ana Valquíria Perouse Pontes, viúva do ex-servidor Sr. Coriolano de Moura Gomes, matrícula n.º 73.614-7, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) CONSIDERAR LEGAL e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão, observando que, conforme certidão de reconhecimento de União Estável, o nome correto da beneficiária é ANA VALQUÍRIA PEROUSE PONTES e não Ana Valquíria Perquise Pontes, como consta no ato concessório.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2014**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15023/13**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 15023/13 trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) Ana Valquíria Perouse Pontes, viúva do ex-servidor Sr. Coriolano de Moura Gomes, matrícula n.º 73.614-7, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado de Recursos Hídricos.

A Auditoria, em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o responsável para retificar e publicar o ato concessório da pensão, fazendo constar o nome correto da beneficiária, qual seja, Ana Valquíria Perouse Pontes.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor do (a) dependente legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio, observando que, conforme certidão de reconhecimento de União Estável, o nome correto da beneficiária é ANA VALQUÍRIA PEROUSE PONTES e não Ana Valquíria Perquise Pontes, como consta no ato concessório.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2014**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 9 de Dezembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO